



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 141

Disponibilização: terça-feira, 15 de agosto de 2023

Publicação: quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	19
03ª Zona Eleitoral	29
04ª Zona Eleitoral	30
12ª Zona Eleitoral	31
14ª Zona Eleitoral	32
16ª Zona Eleitoral	32
18ª Zona Eleitoral	34
19ª Zona Eleitoral	35
Índice de Advogados	37
Índice de Partes	37
Índice de Processos	38

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 781/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b" e 20 da Resolução TSE nº 23.701/2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0010610-21.2023.6.25.8019, especialmente na Decisão AGEST-PRES, de 14/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, temporariamente, por motivo de saúde, o servidor ELIELSON SOUZA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923336, da 19ª Zona Eleitoral, com sede no município de Propriá/SE, para a sede deste Tribunal, devendo ser reavaliado por Junta Médica Oficial após 2 (dois) anos da efetivação da remoção.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Seção de Gestão do Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15 /08/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 776/2023

Designa as(os) integrantes do Comitê Gestor de Conteúdo da Internet e Intranet (CGCI) e revoga a Portaria TRE/SE nº 172/2023.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria nº 716/2023, deste Regional, CONSIDERANDO a publicação da Portaria TRE-SE nº 773/2023, que definiu a composição do Comitê Gestor do Conteúdo de *Internet* e de *Intranet* (CGCI), bem como suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Integram o Comitê Gestor de Conteúdo de *Internet* e de *Intranet* (CGCI):

I - Olavo Cavalcante Barros (titular) - SJD (Secretaria Judiciária);

II - Aline Serafim Leite (titular) - SJD (Secretaria Judiciária);

III - Micheline Barboza de Deus (titular) - SJD (Secretaria Judiciária);

IV - Thiago Barreto do Nascimento (titular) - SJD (Secretaria Judiciária);

V - Vanda dos Santos Góis (titular) - OE (Ouvidoria Eleitoral);

VI - Amanda Souto Casado de Carvalho (titular) - OE (Ouvidoria Eleitoral);

VII - José Anderson Santana Correia (titular) - CRE (Corregedoria Regional Eleitoral);

VIII - Marília Silva de Almeida (titular) - CRE (Corregedoria Regional Eleitoral);

IX - Rosa Márcia Fontes Machado (titular) - DG (Diretoria-Geral);

X - Jurene Barreto Santos (titular) - DG (Diretoria-Geral);

XI - Iraci Chaves Silva Costa (titular) - STI (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação);

XII - André Amâncio de Jesus (titular) - STI (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação);

XIII - André Frossard Signes (titular) - ASCOM (Assessoria de Imprensa e Comunicação Social);

XIV - João Ferreira da Silva (titular) - ASCOM (Assessoria de Imprensa e Comunicação Social);

XV - Ruth Cristina Machado Coelho Silveira (titular) - SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas);

XVI - Fábio Almeida de Souza (titular) - SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas);

XVII - Marcus Vinicius de Moraes Corrêa (titular) - SAO (Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade);

XVIII - Mônica de Carvalho Rocha (titular) - SAO (Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade);

XIX - Cassia Maria Carvalho Polito Alves - EJESE (Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe);

XX - Cristiana Lima Correia - EJESE (Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe).

§1º A presidência da Comissão compete ao servidor Olavo Cavalcante Barros e, em suas ausências e impedimentos, ao servidor André Frossard Signes.

§2º Compete à servidora Micheline Barboza de Deus a secretaria do Comitê.

§3º Compete às(aos) servidoras(es) relacionados no Anexo Único desta Portaria a gestão dos *Menus* Superiores e da Página Principal da *internet* e *intranet* do TRE-SE.

Art. 2º Revoga-se a Portaria TRE/SE nº 172/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Portaria TRE-SE 776/2023

Servidores representantes das Unidades Gestoras de *Menus* Superiores e página principal na *internet* do TRE-SE

- *Menu* Serviços eleitorais: CRE
- José Anderson Santana Correia (CRE)
- Marília Silva de Almeida (CRE)
- *Menu* Eleições: SJD
- Thiago Barreto do Nascimento (SJD)
- Micheline Barboza de Deus (SJD)
- *Menu* Partidos: SJD
- Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)
- Aline Serafim Leite (SJD)
- *Menu* Comunicação: ASCOM
- André Frossard Signes (ASCOM)
- João Ferreira da Silva (ASCOM)
- *Menu* Jurisprudência: SJD
- Aline Serafim Leite (SJD)
- Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)
- *Menu* Legislação: SJD
- Aline Serafim Leite (SJD)
- Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)
- *Menu* Serviços judiciais: SJD
- Thiago Barreto do Nascimento (SJD)
- Olavo Cavalcante Barros(SJD)
- *Menu* Institucional: DG
- Rosa Márcia Fontes Machado (DG)
- Jurene Barreto Santos (DG)
- *Menu* Transparência e Prestação de Contas: Ouvidoria
- Vanda dos Santos Góis (OE)
- Amanda Souto Casado de Carvalho (OE)
- *Menu* Acessibilidade: ASCOM

- André Frossard Signes (ASCOM)
- João Ferreira da Silva (ASCOM)
- Página Principal: ASCOM
- André Frossard Signes (ASCOM)
- João Ferreira da Silva (ASCOM)

Servidores representantes das Unidades Gestoras de Menus Superiores e página principal na *intranet* do TRE-SE

- *Menu* Administrativo: DG
- Rosa Márcia Fontes Machado (DG)
- Jurene Barreto Santos (DG)
- *Menu* Institucional: DG
- Rosa Márcia Fontes Machado (DG)
- Jurene Barreto Santos (DG)
- *Menu* Pessoal: SGP
- Ruth Cristina Machado Coelho Silveira (SGP)
- Fábio Almeida de Souza (SGP)
- *Menu* Contas Públicas: SAO
- Marcus Vinicius de Moraes Corrêa (SAO)
- Mônica de Carvalho Rocha (SAO)
- *Menu* Eleições: SJD
- Thiago Barreto do Nascimento (SJD)
- Micheline Barboza de Deus (SJD)
- *Menu* Publicações: SJD
- Aline Serafim Leite (SJD)
- Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (SJD)
- *Menu* Sistemas: STI
- Iraci Chaves Silva Costa (STI)
- André Amâncio de Jesus (STI)
- Página Principal: STI
- Iraci Chaves Silva Costa (STI)
- André Amâncio de Jesus (STI)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 775/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1418702](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923177, Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no período de 14 a 25/08/2023, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 778/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014; e o Formulário de Substituição [1418523](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Técnico Judiciário, matrícula 3092382, Chefe da Seção de Manutenção Predial, FC-6, da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenador de Segurança, Engenharia e Serviços, CJ-2, no período de 14/08/2023 a 01/09/2023 e no dia 04/09/2023, em substituição a MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, em razão de afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 783/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ANA TEREZA SIQUEIRA LIMA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923201, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal.

Art. 3º DETERMINAR que a mencionada servidora desempenhe suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, desta Corte.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/08/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 779/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 704/2023 ([1419529](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça de 14/8/2023.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o inciso IV, do art. 1º da Portaria 697/2023 ([1409117](#)) desta Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/08/2023, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 787/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, a remoção por motivo de saúde do servidor Elielson Souza Silva para a sede deste Tribunal efetivada por meio da Portaria TRE/SE 778/2023 (1419630);

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor ELIELSON SOUZA SILVA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923336, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 19ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Propriá/SE.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21/08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/08/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 744/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 716/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1417978](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCELO ALVES DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R698, lotado na 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 22 e 23/06/2023, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 /06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 15/08/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 785/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a alteração no Relatório da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 15/8/2023 ([1419659](#));

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso XII do art. 1º da Portaria 697/2023 ([1409117](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII. JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES - Juiz Titular do 2º Juizado Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE, para responder pela 34ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 21 a 31/8/23, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15 /08/2023, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 784/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 725/2023 ([1419640](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça de 14/8/2023, bem como o Relatório da Comarca de Nossa Senhora do Socorro ([1419659](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. MARINA DE ALMEIDA MENEZES BARBOSA, Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 34ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora do Socorro, no período de 18 a 20/8/2023, em virtude de encontra-se vaga a jurisdição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15 /08/2023, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 780/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria 714/2023 ([1419596](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário de Justiça de 14/8/2023, bem como o Relatório da Comarca de Nossa Senhora da Glória ([1419538](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. BRUNO LASKOWSKI STACZUK, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 17ª Zona Eleitoral, sediada em Nossa Senhora da Glória, no período de 18 a 31/08/2023, em virtude de encontra-se vaga a jurisdição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15 /08/2023, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 786/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor RICARDO MESQUITA PEREIRA, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923349, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 /08/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15 /08/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 777/2023

Regulamenta a gestão de conteúdos da *internet* e da *intranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016),

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 10 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que regulamenta a gestão de conteúdos dos Portais da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar a gestão de conteúdos para garantir atualizações periódicas do Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), para promover o acesso às informações do Tribunal no ambiente digital, em obediência à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e para adequar o tratamento de dados pessoais à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os serviços de publicação de conteúdo no *site* do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DE CONTEÚDOS

Art. 1º A gestão de conteúdos no Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos desta norma, considera-se:

I - conteúdo: textos, imagens, vídeos e áudios, entre outros, como elementos de publicação no ambiente digital de páginas e portais;

II - área de conteúdo: espaço destinado à publicação nas páginas *web* do Tribunal;

III - arquitetura da informação: engloba os processos para organizar, estruturar e classificar conteúdo de forma efetiva e sustentável dentro de um *site*, portal ou organização;

IV - Unidade Gestora de Conteúdos (UGC): unidade administrativa responsável pelo teor e publicação dos conteúdos, por responder cidadãos e cidadãs que solicitem orientações acerca das informações divulgadas, por manter o conteúdo atualizado e por designar usuáries(os) a serem cadastradas(os) no Plone para a publicação de conteúdos sob sua responsabilidade;

V - Comitê Gestor de Internet e de Intranet (CGCI): responsável por gerir o conteúdo de *internet* e *intranet* e por propor medidas que visem ao constante aprimoramento das páginas, de forma a promover a imagem institucional;

VI - *sites* da Justiça Eleitoral: conteúdos *web* mantidos pelo TSE nos domínios "tse.jus.br", "tre-xx.jus.br" e "justicaeleitoral.jus.br", contemplando também *hotsites* e interfaces de sistemas;

VII - gestão descentralizada: gerenciamento mantido por usuáries e usuários do sistema de gestão de conteúdos que possuem permissão concedida pelo TSE, por meio do CGCI, sem intervenção técnica e direta do comitê;

VIII - Plone: sistema de gestão de conteúdos da *internet* (mantido pelo TSE) e da *intranet* (mantido pelo TRE-SE);

IX - acessibilidade: facilitação a todas as pessoas, independentemente da condição física, mental, intelectual ou sensorial, para que tenham acesso às informações contidas nas páginas do Portal do TRE-SE, independentemente de sistemas ou da tecnologia utilizada pela(o) usuárie(o);

X - *menu*: conjunto de itens reunidos e categorizados dentro de um contexto e que facilita a identificação e acesso aos conteúdos;

XI - usuárie(a) publicadora/publicados: pessoa designada pela UGC e cadastrada no Plone para uso do sistema;

XII - Unidade Gestora de Menus superiores e página principal: unidade representada no CGCI responsável por manter esses *menus* e a página principal em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O(s) formato(s) de publicação das informações devem observar as diretrizes da Comissão Gestora de Dados Abertos (CGDA).

Seção I

Do Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e de Intranet - CGCI

Art. 3º As atribuições do CGCI estão previstas em Portaria específica de instituição do Comitê.

§ 1º Toda solicitação de usuárie ou de usuário, seja para eventuais correções, seja para consertar falhas técnicas, seja para sugerir melhorias, será enviada ao CGCI, a fim de que receba o devido tratamento e, se necessário, deve ser repassada ao grupo gestor do TSE, via *e-mail* suporteportal@tse.jus.br.

§ 2º Cabe a(o) representante da Unidade Gestora de Conteúdo (UGC) no CGCI o tratamento e/ou acompanhamento do chamado até sua finalização, seja no âmbito do TRE-SE ou do TSE.

Seção II

Das formas de gestão da publicação

Art. 4º As unidades gestoras de conteúdo seguirão os padrões e as orientações definidos no portal padrão do TSE e nesta portaria.

Art. 5º A gestão de conteúdos, no âmbito do TRE-SE, ocorre de forma descentralizada, competindo às unidades gestoras de conteúdo a elaboração, inserção, publicação e atualização das informações.

Parágrafo único. Na hipótese de uma página conter a publicação de conteúdos geridos por mais de uma unidade, o CGCI será o Gestor Responsável pela administração geral dessa página.

Art. 6º Os serviços de publicação na *internet* serão executados pelas usuárias e pelos usuários indicados pelas UGC e cadastrados no Plone.

Parágrafo único. A permissão de acesso é concedida pelo TSE (por meio do CGCI) da seguinte forma:

I - a titular ou o titular da unidade gestora de conteúdo abrirá um chamado pela Central de Serviços ADM e solicitará a permissão para que as usuárias e os usuários indicados obtenham o acesso ao sistema de gestão de conteúdo;

II - a titular ou o titular da unidade gestora de conteúdo compromete-se a informar as mudanças referentes ao cadastro solicitado, as quais podem ocorrer por conta de nova lotação ou de exoneração, por desligamento ou por qualquer outra razão que torne desnecessário manter no cadastro do Plone a usuária ou o usuário;

III - a(o) representante da Unidade Gestora de Conteúdo (UGC) no CGCI é a(o) responsável pela abertura e acompanhamento do chamado perante o TSE.

Art. 7º Os serviços de publicação na *intranet* serão executados pelas usuárias e pelos usuários indicados pelas UGC e cadastrados no Plone.

Parágrafo único. A permissão de acesso é concedida pelo TRE-SE (por meio do CGCI) da seguinte forma:

I - a titular ou o titular da unidade gestora de conteúdo abrirá um chamado pela Central de Serviços ADM e solicitará a permissão para que as usuárias e os usuários indicados obtenham o acesso ao sistema de gestão de conteúdo;

II - a titular ou o titular da unidade gestora de conteúdo compromete-se a informar as mudanças referentes ao cadastro solicitado, as quais podem ocorrer por conta de nova lotação ou de exoneração, por desligamento ou por qualquer outra razão que torne desnecessário manter no cadastro do Plone a usuária ou o usuário.

Art. 8º As Unidades Gestoras de Conteúdo (UGC) identificarão o local adequado para inserir o conteúdo.

§ 1º As UGCs devem solicitar autorização à unidade gestora responsável pelo *menu* superior e pela página principal, conforme Anexos I e II.

§ 2º As UGCs devem observar a acessibilidade e navegabilidade em relação às publicações, ressalvadas as hipóteses que demandam implantar sistemas e/ou recursos técnicos de acessibilidade e de navegabilidade, as quais ficarão sob o encargo da STI do TSE ou do TRE-SE, conforme o caso.

Art. 9º Conteúdos em desacordo com as políticas estabelecidas nesta portaria serão objeto de análise pelo CGCI e/ou pela unidade gestora de menus superiores e da página principal.

Parágrafo único. Pode ocorrer a retirada ou a suspensão do conteúdo citado no caput até que se realize o ajuste.

Art. 10. Em relação às publicações, serão observadas as boas práticas previstas no Capítulo V desta portaria, a fim de evitar problemas que possam afetar a experiência de usuárias e de usuários.

Seção III

Da arquitetura da informação

Art. 11. A organização dos elementos da página do Portal do TRE-SE obedecerá às seguintes diretrizes para propiciar melhor navegação às usuárias e aos usuários:

I - para organizar os *menus*, utilizar-se-á, no máximo, nove (9) itens em cada *menu*, em favorecimento à memória de curto prazo e levando-se em conta que um número maior de itens ocasiona excesso de informação e gera sobrecarga cognitiva, o que pode prejudicar a compreensão de quem acessa as páginas eletrônicas.

II - na página inicial do Portal do TRE-SE na internet, considerar-se-ão estritamente as nomenclaturas, os rótulos e a estrutura de *menus* superiores definidas pelo TSE, pois o padrão sugerido facilita localizar as informações;

III - nos *menus* e na página inicial, além dos itens obrigatórios, o TRE-SE pode disponibilizar temas que sejam bastante procurados pela sociedade ou considerados relevantes pela alta gestão do órgão. Esses temas serão incluídos após a inserção dos itens obrigatórios;

IV - na organização dos itens do *menu*, utilizar-se-á a ordenação alfabética a fim de facilitar, de agilizar a localização dos temas e de manter a sequência lógica;

V - na organização do conteúdo, utilizar-se-á a ordem cronológica do maior para o menor, a ordem alfabética ou a ordem de numeração, a depender do contexto;

VI - não será permitido expor subitens nos *menus* da esquerda da página do TRE-SE. Nesse caso, as(os) usuárias(os) deverão preencher, nas páginas criadas, a opção, no Plone, de "excluir da navegação";

VII - conteúdos fixos não devem ser publicados unicamente como notícias, estas devem conter *links* para o conteúdo.

Seção IV

Da experiência da usuária e do usuário

Art. 12. Para tornar a interação da usuária e do usuário mais intuitiva no Portal da internet do TRE-SE, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - na página inicial, na primeira dobra, espaço visível no primeiro acesso, que não demanda rolagem da página, a prioridade é divulgar serviços eleitorais, serviços judiciais e demais conteúdos considerados estratégicos pela alta gestão;

II - a definição de conteúdos a serem incluídos na página inicial e a respectiva priorização serão avaliadas levando-se em consideração a relevância, a audiência, o interesse público, as datas e os prazos imprescindíveis para a população. Informações relacionadas exclusivamente a público restrito (interno) não comporão a página inicial;

III - quanto mais relevante o conteúdo para a maioria das cidadãs e dos cidadãos, aumenta-se o grau de prioridade em relação a inserir esse conteúdo na página inicial;

IV - os critérios para definir os conteúdos a serem publicados, explicitados no inciso II, devem ser considerados para as demais páginas do Portal do TRE-SE;

V - a fim de propiciar melhor experiência ao público usuário, as páginas e os sistemas devem ter padrões de identidade visual e padrões de navegação determinados para o portal, facilitando, portanto, para quem acessa os conteúdos;

VI - os sistemas serão exibidos preferencialmente na estrutura da página, visando a manter o modelo de navegação padrão e a identidade visual;

VII - as imagens utilizadas nas páginas devem ser contextuais e informacionais, sem objetivar unicamente o efeito estético;

VIII - arquivos de texto, fotos, vídeos e áudio serão incluídos e adequadamente categorizados e rotulados, seguindo os padrões estabelecidos pelo CGCI;

IX - os textos devem ser alinhados à esquerda, a fim de não prejudicar a assimilação das informações.

X - toda página conterá a identificação da respectiva UGC, com *e-mail* e telefone, para que o público usuário saiba qual unidade é responsável pelo conteúdo;

XI - a linguagem utilizada nas informações será clara, objetiva e de fácil compreensão, linguagens técnicas podem ser usadas somente se estiverem adequadas ao público-alvo em relação a determinadas páginas;

XII - os textos devem conter subtítulos, listas, parágrafos curtos, negritos e itálicos, quando necessário, de modo que a estrutura da informação seja clara e, conseqüentemente, facilite a assimilação;

XIII - em toda página interna, deve conter um texto explicativo concernente ao conteúdo abordado, visando a que o assunto seja melhor compreendido pelo público usuário que acesse as páginas por meio de mecanismos de busca.

Art. 13. É vedado no Portal do TRE-SE:

I - utilizar *pop-up*, exceto quando em atendimento a alguma norma;

II - usar *banners* em excesso, evitando o efeito cegueira de faixa, que ocorre quando, de forma inconsciente, quem acessa a página tende a ignorar informações formatadas em imagens;

III - modificar o *layout*, a estrutura e a identidade visual em curto período de tempo, pois tais mudanças causam estranhamento ao público usuário, prejudicam a gestão de conteúdo, a navegação e a execução de tarefas por parte das usuárias e dos usuários, além de afetar a confiabilidade do *site* e, conseqüentemente, da instituição;

IV - excesso de *links* na página inicial, pois isso pode ocasionar poluição visual, dificultando o acesso às informações;

V - utilizar textos justificados e centralizados, em caixa alta e/ou com excesso de negritos ou de itálicos;

VI - criar menus que não se desdobrem em itens;

VII - designar de forma genérica a Unidade Gestora de Conteúdo, a exemplo de TRE-SE, em que não é possível identificar qual unidade é responsável pelo conteúdo.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES GESTORAS DE CONTEÚDO

Art. 14. Cabe às Unidades Gestoras de Conteúdo(UGC):

I - identificar a natureza dos conteúdos, a pertinência e a viabilidade da publicação;

II - definir as diretrizes relativas à preparação dos conteúdos e as prioridades relativas à publicação;

III - verificar se é necessário corrigir e/ou atualizar as informações que integram o conteúdo fornecido;

IV - estabelecer coesão, coerência e adequação dos conteúdos, de forma a atender à arquitetura da informação e a manter a identidade visual relativa ao portal;

V - propor a categorização dos conteúdos, visando a agregar valor e a aplicar corretamente técnicas de estruturação de conteúdo, objetivando facilitar a busca de informações;

VI - zelar para que informações/conteúdos antigos ou sem relevância não permaneçam publicados na página.

Art. 15. O prazo para a atualização no Plone será categorizado no conteúdo e abrange as seguintes opções: diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral,

semestral, anual, bienal, ou, ainda, conforme publicação em fonte oficial, ou outra periodicidade definida pela unidade gestora de conteúdo.

§ 1º A gestora ou o gestor responsável receberá a notificação, via TSE, por *e-mail*, dez (10) dias corridos antes do término do prazo para atualizar o conteúdo.

§ 2º Caso o conteúdo não seja atualizado até a data-limite, a UGC será notificada por *e-mail*, com a advertência de que, se o conteúdo não for atualizado após trinta (30) dias contados da data-limite, tal omissão será comunicada à Diretoria-Geral, com o envio da lista referente às páginas desatualizadas.

Art. 16. As Unidades Gestoras de Conteúdos do *site* também são responsáveis pelas publicações referentes a esses conteúdos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de a unidade gestora solicitar apoio ao CGCI para criar e/ou alterar determinado conteúdo no site do TRE-SE. O respectivo conteúdo permanecerá sob a responsabilidade da unidade gestora solicitante.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES GESTORAS RESPONSÁVEIS POR SISTEMAS

Art. 17. As unidades gestoras responsáveis pela divulgação e pela atualização dos conteúdos disponibilizados por meio de sistemas serão auxiliadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), que coordenará no sentido de preparar as ferramentas de publicação para inserir, atualizar e manter as informações, disponibilizadas por meio de solução de *software*.

Art. 18. Em caso de sistemas indisponíveis, se houver problemas na apresentação das informações, erros inesperados no funcionamento do *software*, lentidão, entre outros motivos de ordem técnica relacionados a componentes do sistema, a STI será acionada para resolver o problema.

Art. 19. No âmbito do TRE-SE, as unidades responsáveis pelos sistemas estão elencadas no Catálogo de Soluções de *Software* do TRE-SE, disponível na *intranet*.

Parágrafo único. Outros normativos que venham a determinar parâmetros a serem cumpridos pelas unidades responsáveis pelos sistemas deverão ser usados como referência.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE

Art. 20. Na gestão de conteúdo dos Portais da Justiça Eleitoral, serão aplicados os padrões definidos pela Seção de Gestão de Conteúdos *Web* (SGWEB) do TSE para a escrita *web* acessível.

Parágrafo único. As regras elencadas a seguir são para quem produz e veicula informações no site:
I - otimizar imagens definindo adequadamente títulos, descrição ou texto alternativo e endereço virtual - URL;

II - fornecer arquivo ou página que contenha texto alternativo quando se tratar de publicação de imagens complexas ou que apresentem muitas informações, com a finalidade de processamento por ferramentas assistivas;

III - utilizar imagens somente se forem contextuais e servirem de complemento para o conteúdo, evitando-se o uso com objetivo meramente decorativo;

IV - não criar *links* para serem abertos em nova aba ou janela, pois podem atrapalhar a navegação por leitores de tela. Além disso, a abertura de novas instâncias precisa ser decidida pela usuária ou pelo usuário;

V - utilizar os níveis de cabeçalho, que são os títulos e os subtítulos, de forma adequada nos textos, pois melhoram a semântica da página e facilitam identificar seções e temas no conteúdo;

VI - produzir informações com linguagem clara e simples;

- VII - sempre que possível, incluir legendas nos vídeos ou tradução em libras e fornecer alternativa sonora ou textual para vídeos que não apresentam áudio;
- VIII - fornecer a transcrição em texto para os áudios, para que possam ser processados por ferramentas assistivas;
- IX - não utilizar, nas páginas, parágrafos demasiadamente extensos, nem textos justificados, pois dificultam que pessoas disléxicas compreendam o conteúdo;
- X - não utilizar parágrafos longos, nem textos em caixa alta, pois podem dificultar que pessoas autistas compreendam o conteúdo;
- XI - utilizar expressões, termos, nomes e símbolos que sejam de notório saber popular e que o público compreenda facilmente;
- XII - evitar utilizar efeitos estroboscópicos, luzes piscantes e intermitentes em vídeos e banners animados. Quando necessário, será incluído um aviso antes do início do vídeo, pois algumas pessoas são sensíveis a esse tipo de efeito, que pode servir de gatilho para ataques epiléticos, ou seja, prejudicam pessoas com epilepsia fotosensível;
- XIII - descrever *links* de forma clara e contextual;
- XIV - disponibilizar documentos em formatos textuais, não como imagens, pois essas são de difícil processamento por ferramentas assistivas;
- XV - usar tabelas somente para dados tabulares e não para diagramação de conteúdo, pois a navegação por tabela utilizando determinados recursos assistivos pode ser impeditiva à acessibilidade;
- XVI - fornecer explicações quando utilizar siglas, abreviaturas e palavras que não sejam de domínio popular;
- XVII - aplicar os demais padrões e boas práticas de acessibilidade definidos pelo TSE e pelo TRE-SE, na forma do Anexo III.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) a responsabilidade pela orientação quanto aos requisitos de acessibilidade definidos nesta Portaria e em outros normativos relacionados.

CAPÍTULO V

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 22. As unidades gestoras de conteúdo devem adotar as boas práticas no sentido de otimizar conteúdo para sistemas de busca, a fim de aprimorar o processo de indexação e de "ranqueamento" relacionado às ferramentas de pesquisa.

Art. 23. A autenticidade e a integridade de todas as informações divulgadas no *site* do TRE-SE devem ser garantidas.

Art. 24. Antes de disponibilizar arquivos em formato aberto, é necessário observar os conceitos, as definições e os objetivos da Portaria TRE-SE n° 1016/2022, que instituiu a Política de Dados Abertos no TRE-SE.

Art. 25. As informações serão divulgadas em linguagem simples e inclusiva, evitando utilizar estrangeirismos, jargões técnicos e expressões e palavras de caráter discriminatório.

Art. 26. Os conteúdos serão disponibilizados em consonância com a Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), observados os limites para divulgação de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, conforme os ditames da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 27. A fim de manter a uniformidade em relação à exibição das informações, os conteúdos devem ser disponibilizados por meio de páginas estruturadas conforme padrão definido para os Portais da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A ASCOM, ao receber qualquer orientação do TSE quanto à gestão de conteúdo do Portal, deve cientificar o CGCI (cgci@tre-se.jus.br) e as Unidades Gestoras de Conteúdos do *site* do TRE-SE.

Art. 29. Os Anexo I e II desta portaria definem as unidades representadas no CGCI responsáveis pelos *menus* superiores e pela página principal do *site* do TRE-SE e por mantê-los em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As(os) servidoras(es) representantes do CGCI e responsáveis por cada *menu* superior e página principal serão definidos na portaria de designação das(os) integrantes do CGCI.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e não exclui a aplicação do disposto na Instrução Normativa do TSE n° 10/2023, no que for cabível.

ANEXO I

Portaria TRE-SE 777/2023

Unidades Gestoras de *menus* superiores e da página principal na *internet* do TRE-SE

- Menu Serviços eleitorais: CRE
- Menu Eleições: SJD
- Menu Partidos: SJD
- Menu Comunicação: ASCOM
- Menu Jurisprudência: SJD
- Menu Legislação: SJD
- Menu Serviços judiciais: SJD
- Menu Institucional: DG
- Menu Transparência e Prestação de Contas: Ouvidoria
- Menu Acessibilidade: ASCOM
- Página Principal: ASCOM

ANEXO II

Portaria TRE-SE 777/2023

Unidades Gestoras de *menus* superiores e da página principal na *intranet* do TRE-SE

- Menu Administrativo: DG
- Menu Institucional: DG
- Menu Pessoal: SGP
- Menu Contas Públicas: SAO
- Menu Eleições: SJD
- Menu Publicações: SJD
- Menu Sistemas: STI
- Página Principal: STI

ANEXO III

Portaria TRE-SE 777/2023

Checklist - Acessibilidade Digital

TEXTO/FORMATAÇÃO

1. Caixas de Texto - Não Utilizar

- () Atende
- () Não atende
- () Não se aplica

2. Fonte sem serifa - Preferencialmente Arial.

Outras Fontes: Calibri, Tahoma, Trebuchet e Verdana.

- () Atende

- Não atende
 Não se aplica
3. Linguagem - Clara e simples
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
4. Termos técnicos e palavras incomuns - Explicar, se utilizado.
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
5. Texto dividido em colunas - Não utilizar
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
6. Cabeçalho ou Rodapé - Não conter conteúdos imprescindíveis para compreensão do texto.
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
7. Estilos de formatação - Bem definidos, em nível hierárquico.
Utilizar estilos (Título 1, Título 2, Título 3, etc)
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
8. Nova Página - Utilizar Ctrl+Enter para inserir
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
9. Plano de Fundo e Fonte - Boa relação de contraste.
- Fonte branca, fundo preto;
 - Fundo preto, fonte branca;
 - Fundo cinza claro, fonte preta;
 - Fundo preto, letra amarela.
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
10. Parágrafo - Alinhado à esquerda com espaçamento entre linhas de 1,5.
Não redigir parágrafos demasiadamente extensos.
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
11. Sumário - Com Hyperlink
- Atende
 Não atende
 Não se aplica
12. Tabelas - Apenas para dados tabulares e não para diagramação de conteúdo.
- Atende
 Não atende
 Não se aplica

13. Tabelas - Não utilizar células mescladas

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

14. Ao inserir um link, procure fornecer uma descrição contextual em vez de disponibilizar diretamente a URL.

Exemplo:

- Forma correta de inserir um link:

[Plano de Logística Sustentável](#)

- Forma incorreta de inserir um link:

Plano de Logística Sustentável: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/governanca-e-gestao/gestao-socioambiental/plano-de-logistica-sustentavel-1>

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

15. Não inserir link por meio das expressões: "clique aqui", "saiba mais", "leia mais", "veja mais".

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

16. Não criar links para serem abertos em nova aba/janela.

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

IMAGEM

17. Descrição de imagens e gráficos - De forma objetiva e concreta, sem juízo de valor, com foco no objetivo principal.

Fazer a pergunta: Se eu não pudesse utilizar esta imagem aqui, o que eu escreveria no lugar?

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

18. Ilustrações - Imagem meramente decorativa, sem conteúdo relevante, não necessita de descrição.

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

VÍDEOS

19. Fornecer legenda

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

20. Fornecer interpretação em Libras

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

21. Fornecer audiodescrição

- Atende
- Não atende
- Não se aplica

22. Fornecer transcrição

() Atende

() Não atende

() Não se aplica

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/08/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 773/2023

Dispõe sobre a composição e atribuições do Comitê Gestor do Conteúdo de *Internet* e de *Intranet* do TRE/SE e revoga a Portaria TRE/SE nº 163/2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE/SE nº 187/2016),

CONSIDERANDO a Portaria TRE/SE nº 163/2020, que reconstituiu o Comitê Gestor do Conteúdo de *Internet* e de *Intranet* (CGCI);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação na composição e atribuições do CGCI após a publicação da Instrução Normativa do TSE nº 10/2022;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TRE-SE 777/2023, que regulamentou a gestão de conteúdos da *internet* e da *intranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE),

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor do Conteúdo de *Internet* e de *Intranet* (CGCI) terá a seguinte composição mínima:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria Judiciária (SJD), sendo 1 (um) a(o) titular da Coordenadoria de Gestão da Informação;

II - 2 (duas/dois) representantes da Ouvidoria Eleitoral (OE);

III - 2 (duas/dois) representantes da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe (CRE/SE);

IV - 2 (duas/dois) representantes da Presidência, titularizados por integrantes da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM);

V - 2 (duas/dois) representantes da Diretoria-Geral (DG);

VI - 2 (duas/dois) representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI);

VII - 2 (duas/dois) representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

VIII - 2 (duas/dois) representantes da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO);

IX - 2 (duas/dois) representantes da Escola Judicial Eleitoral de Sergipe (EJESE).

§ 1º Compete à(ao) titular da Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN) a presidência do Comitê.

§ 2º Cada integrante será responsável pelo suporte, em sistema de revezamento, às(aos) publicadoras(es) da sua unidade de representação no Comitê, por meio de atendimento de chamados na Central de Serviços ADM, com exceção da ASCOM, que também dará suporte a unidades vinculadas à Presidência sem representantes neste Comitê.

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I - dar suporte às unidades publicadoras;

II - gerenciar permissões a usuárias e usuários publicadoras(es);

III - divulgar os padrões e as boas práticas de gestão de conteúdos às publicadoras e aos publicadores;

IV - solucionar dúvidas e conflitos que venham a surgir quanto às respectivas competências previstas nesta Portaria;

V - zelar pela identidade visual e padronização do *site* e por mantê-lo em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria TRE/SE n° 777/2023;

VI - definir prazo e prioridade de veiculação de *banner* eletrônico com a alta administração do TRE-SE, quando houver conflito que ultrapasse a competência da ASCOM;

VII - definir padrões de gestão de conteúdos para os Portais da Justiça Eleitoral de Sergipe que estejam em conformidade com as diretrizes de acessibilidade, usabilidade, escrita *web*, bem como com a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais orientações com foco na melhoria da experiência de usuárias e usuários e atendimento a preceitos legais;

VIII - decidir sobre questões trazidas pelos Gestores de *Menus* Superiores e da página principal;

IX - solicitar treinamento, quando necessário, para publicadoras(es);

X - propor e validar a organização dos conteúdos na página inicial, em relação ao acesso rápido de Serviços e Consultas Jurídicas, e nas páginas internas dos portais;

XI - adotar medidas visando a melhorias na acessibilidade e na usabilidade dos portais do TRE/SE.

Art. 3º Revoga-se a Portaria TRE/SE n° 163/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/08/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATOS DIVERSOS

EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

Aos quatro dias do mês de agosto de 2023, a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (SEI n. [1379306](#)), aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 7/2023 (SEI [1381890](#)), de 6/6/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 15/06/2023 (SEI [1387889](#)), procedeu à eliminação de 2,80 metros lineares de documentos integrantes do acervo da SJD, equivalente a 116,20 kg, após cumprimento dos prazos de guarda, previstos na Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

O referido material foi encaminhado à Cooperativa de Reciclagem - CARE, cadastrada no TRE/SE, supervisionado pela servidora Adenilda Pereira da Silva, Técnica Judiciária, e pela colaborada Kátia Maria de Almeida Castro.

Documento assinado eletronicamente por MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Chefe de Seção, em 15/08/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - TED

Aos quatro dias do mês de agosto de 2023, a Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos (SEI n. [1378725](#)), aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 8/2023 (SEI [1384539](#)), de 6/6/2023, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 15/06/2023 (SEI [1387891](#)), procedeu à eliminação de 5,60 metros lineares de documentos integrantes do acervo da SAO, equivalente a 226,200 kg, após cumprimento dos prazos de guarda, previstos na Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

O referido material foi encaminhado à Cooperativa de Reciclagem - CARE, cadastrada no TRE/SE, supervisionado pela servidora Adenilda Pereira da Silva, Técnica Judiciária, e pela colaborada Kátia Maria de Almeida Castro.

Documento assinado eletronicamente por MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Chefe de Seção, em 15/08/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600247-24.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600247-24.2023.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) (INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), ROSANGELA SANTANA SANTOS, JOAO SOMARIVA DANIEL), na pessoa do(as) seu(as) advogado(as), para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (Informação ID nº 11677699) da Unidade Técnica juntado aos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600247-24.2023.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 15 de agosto de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidor da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600169-98.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL

INTERESSADO GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

ADVOGADO : LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE0009329, LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA - SE12460, DANN DAVILA LEVITA - SE0005250, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE0007672, FLAMARION D AVILA FONTES - SE0000724, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIMA o (a) (INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo nº 368/2023 (Informação ID nº 11678992) da Unidade Técnica juntado aos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600169-98.2021.6.25.0000, cujo inteiro teor/conteúdo poderá ser acessado através do serviço de consulta ao PJe no endereço eletrônico <https://pje.tre-se.jus.br:8443/pje-web/login.seam>.

Aracaju(SE), em 15 de agosto de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000330-36.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM
TERCEIRO INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: Partido SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

TERCEIROS INTERESSADOS: ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

DESPACHO

Para viabilizar a análise do pedido formulado na petição ID 11674846, intime-se o órgão partidário para juntar os extratos de todas as contas bancárias por ele titularizadas, elencadas nos IDs 11678073 e 11678545, informando a finalidade de cada uma delas.

Aracaju(SE), em 14 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0601976-22.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601976-22.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR SANTOS

REQUERENTE : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

REQUERENTE : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0601976-22.2022.6.25.0000

REQUERENTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL /SE, FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS, EDVALDO NOGUEIRA FILHO

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para manifestar-se sobre o Parecer Técnico ASCEP 364/2023 (ID 11678031), e juntar os documentos nele indicados como "ausentes", no prazo de 20 (vinte) dias (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 35, § 3º - por analogia).

Aracaju(SE), em 14 de agosto de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600242-02.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600242-02.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SERVIDOR(ES) : ANDRE LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600242-02.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

SERVIDOR: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 08/08/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600242-02.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral solicita a requisição de André Luiz de Andrade Ferreira, servidor da Universidade Federal de Sergipe - UFS, ocupante do cargo de Assistente em Administração, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Consta, no ID 11660475, cópia do certificado de conclusão do ensino médio, a descrição das atividades inerentes à função desempenhada pelo requisitando no órgão de origem, bem como declaração da UFS, informando que o ora requisitando não responde a sindicância nem a processo administrativo disciplinar.

Verifica-se, no ID 11660943, certidão lavrada pela Chefia da Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU), informando que o servidor em comento "nunca foi requisitado anteriormente pela Justiça Eleitoral."

Observa-se ainda, no ID 11669203, a anuência do Órgão de origem acerca da requisição.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11671687, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público federal, ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração na Universidade Federal de Sergipe, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11660475, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Assistente em Administração, quais sejam:

"Tratar documentos: Registrar a entrada e saída de documentos, triar e distribuir documentos, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, conferir notas fiscais e faturas de pagamentos, identificar irregularidades nos documentos, conferir cálculos, submeter pareceres para apreciação da chefia, classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos, arquivar documentos conforme procedimentos; Preencher documentos; Digitar textos e planilhas; preencher formulários; Preparar relatórios formulários e planilhas: Coletar dados, elaborar planilhas de cálculos, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, efetuar cálculos, elaborar correspondência, dar apoio operacional para elaboração de manuais técnicos; Acompanhar processos administrativos; Verificar prazos estabelecidos, localizar processos, encaminhar protocolos internos, atualizar cadastro, convalidar publicação de atos, expedir ofícios e memorandos; Atender usuários no local ou à distância; Fornecer informações; Identificar natureza das solicitações dos usuários; Atender fornecedores; Executar rotinas de apoio na área de recursos humanos: Executar procedimentos de recrutamento e seleção, dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento, orientar servidores sobre direitos e deveres, controlar frequência e deslocamentos dos servidores, atuar na elaboração da folha de pagamento, controlar recepção e distribuição de benefícios, atualizar dados dos servidores; Executar rotinas de apoio na área de materiais, patrimônio e logística: Controlar material de expediente, levantar a necessidade de material, requisitar materiais, solicitar compra de material, conferir material solicitado, providenciar devolução de material fora de especificação, distribuir material de expediente, controlar expedição de malotes e recebimentos, controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância), pesquisar preços Executar rotinas de apoio na área orçamentária e financeira: Preparar minutas de contratos e convênios, digitar notas de lançamentos contábeis, efetuar cálculos, emitir cartas convite e editais nos processos de compras e serviços; Participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços da instituição; Coletar dados, elaborar

planilhas de cálculos, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, atualizar dados para a elaboração de planos e projetos; Secretariar reuniões e outros eventos: Redigir atas, memorandos, portarias, ofícios e outros documentos utilizando redação oficial; Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para integração aos quadros da Justiça Eleitoral, um nível de instrução mínima equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado (ID 11660475).

Passo, então, à análise dos critérios necessários ao deferimento da presente requisição, tais como, quantitativo de servidoras e servidores requisitados em relação ao número de eleitoras e eleitores inscritos na Zona Eleitoral, avaliação de necessidades e limite temporal.

As informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral consta com 142.988 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito) eleitoras e eleitores e possui 5 (cinco) servidoras e 1 (um) servidor requisitado ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras e eleitores, em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

No entanto, saliento que, por ser o requisitando servidor de um órgão federal, deve ser observado o regramento constante no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, abaixo transcrito, que estabelece sua permanência nesta Especializada pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, sem que haja a necessidade de reembolso por esta Justiça. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção do referido servidor, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo.

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)"

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito, será o ano, ora em curso, o primeiro dos posteriores 2 (dois) autorizados pela norma acima referida.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição do servidor ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 1ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600242-02.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

REQUERENTE: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SERVIDOR(ES): ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE FERREIRA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de agosto de 2023.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO(310) Nº 0602027-33.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602027-33.2022.6.25.0000 PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 0602027-33.2022.6.25.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADOS: EWERTON ALMEIDA VALADARES JUNIOR, FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral, nos presentes autos, postulou o afastamento do sigilo bancário de determinadas pessoas jurídicas, com a finalidade de colher elementos para verificar se "os recursos públicos provenientes do FEFC repassados foram efetivamente empregados na execução do serviço contratado ou se foram desviados para finalidade diversa", para posterior repassasse para os processos dos candidatos contratantes de tais empresas.

Após o afastamento do sigilo bancário postulado, por meio da decisão ID 11592785, os documentos havidos foram juntados a este procedimento.

Conforme decisão avistada no ID 11622519 foi autorizado o compartilhamento das informações bancárias constantes nestes autos com as representações ajuizadas pelo requerente em desfavor dos candidatos nela relacionados.

O requerente foi intimado e as empresas foram notificadas (IDs 11623836, 11624838, 11630084, 11630086, 11630138 e 11638820).

É o relatório. Decido.

Trata-se de tutela provisória de urgência, na qual o Ministério Público Eleitoral pleiteou medida cautelar de quebra de sigilo bancário de três pessoas jurídicas que receberam repasses de vários candidatos, de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), em valor global superior a R\$ 3.880.000,00, com o intuito de instruir as representações propostas em face desses candidatos.

O princípio geral a respeito do assunto em tela determina a preservação dos dados e comunicações telefônicas, bancárias e fiscais, visando à proteção dos interesses individuais, tais como a privacidade e a proteção ao sistema de crédito. Eis a dicção da norma constitucional (CRFB /88, art. 5º, XII):

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Entretanto, como se depreende de jurisprudência pacífica do STJ, "A despeito de constituir garantia constitucional individual identificada como cláusula pétrea no art. 5º, XII, da CF/88, a jurisprudência é uníssona em reconhecer, também, que a intimidade e a privacidade das pessoas, e, como um de seus corolários, a proteção ao sigilo de dados bancários e fiscais, não constituem direitos absolutos, podendo sofrer restrições, quando presentes os requisitos exigidos pela Constituição (art. 5º, inciso XII) e pela Lei." (STJ, T5, RMS 51023/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJE de 15/08/2018)

Assim, embora a Constituição da República objetive proteger o indivíduo de ações abusivas, não chega a lhe conferir garantia para a prática de atos ilícitos sem que haja qualquer fiscalização por parte do poder público.

Quanto à possibilidade de afastamento de sigilo bancário em feitos de natureza eleitoral, confira-se decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL DE TERCEIRO ARROLADO COMO TESTEMUNHA. GENITORA DA IMPETRANTE. CONTA CONJUNTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. PROVIMENTO.

1. O direito ao sigilo bancário não é absoluto, e o seu afastamento depende de decisão fundamentada.

2. No caso em tela a quebra de sigilo fiscal e bancário da genitora da impetrante foi devidamente motivada em fatos concretos, a demonstrar sua imprescindibilidade ao deslinde da questão. O Ministério Público Eleitoral, subsidiado pelo conteúdo dos atos da Prestação de Contas nº 524-88.2016.6.0006, apontou a necessidade da quebra de sigilo fiscal e bancário, em razão dos indícios de que a impetrante não possuía recursos econômicos para efetuar a referida doação a candidatos

[]

5. Agravo regimental a que se dá provimento.

(TSE, AgR em RMS 5611/SP, Rel. Desig. Min. Edson Fachin, DJE de 30/08/2019)

AGRAVO REGIMENTAL. QUESTÕES DE ORDEM. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E RITO. TUTELA DE URGÊNCIA. PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS. CAUTELAR

INCIDENTAL. CONCESSÃO PARCIAL. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DAS CONTAS DO PARTIDO POLÍTICO. SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS MENSAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. MEDIDA EXTREMA. DENÚNCIA. REPRESENTAÇÕES. IRREGULARIDADES. FORTES INDÍCIOS. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PRESIDENTE DO PROS. DECISÃO MONOCRÁTICA. JUÍZO SUMÁRIO. MANUTENÇÃO. REVISÃO DA DECISÃO. QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

[...]

3. Pedido de tutela de urgência, em caráter incidental às Prestações de Contas n° 246-65.2015.6.00.0000 e n° 166-67.2016.6.00.0000, referentes, respectivamente, aos exercícios financeiros de 2014 e 2015 do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), consistente na quebra de sigilo bancário das contas do Diretório Nacional e na suspensão do repasse das quotas mensais do Fundo Partidário à agremiação, até o exame definitivo das mencionadas contas, ou até que se apurem as irregularidades apontadas na medida cautelar, podendo ser liberado ao partido, mediante comprovação prévia, valores para estrito pagamento de despesas urgentes e necessárias à manutenção da atividade partidária.

4. Decisão parcialmente procedente apenas para autorizar "a quebra de sigilo bancário das contas do PROS Diretório Nacional, a fim de subsidiar o aprofundamento do exame das contas relativas aos exercícios de 2014 e 2015 em curso nesta Corte", nos termos da parte final do art. 35 da Lei n° 9.096/95 e do art. 71, § 3°, I, da Resolução TSE n° 23.464/2015.

5. Os fatos narrados na presente tutela de urgência estão eivados de fortes indícios que corroboram a prática de irregularidades graves, as quais causam indignação e merecem total e irrestrita apuração. Por outro lado, há de ser concedido à agremiação e ao seu Presidente o contraditório e a ampla defesa.

[...]

10. Agravo regimental desprovido. (*grifos acrescidos*)

(TSE, AgRg em Protocolo nº 2376, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 07/08/2017)
ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. DESPROVIMENTO.

[]

5. Não há falar em nulidade do processo, por se basear o decisum em prova pretensamente ilícita, consubstanciada na quebra de sigilo bancário de terceiros, visto que tal determinação, além de ser amparada por outras provas constantes nos autos, decorreu de decisão judicial, devidamente fundamentada. Precedentes.

[]

8. Segundo o acórdão recorrido, estaria sobejamente demonstrada a prática de captação e gasto ilícito de recursos, apto a configurar abuso do poder econômico, tendo sido ressaltada a existência de caixa dois, em razão da movimentação de todos os gastos eleitorais sem transitar pela conta bancária de campanha, aberta tardiamente, além de terem sido apresentadas contas retificadoras com alteração substancial dos valores sem justificativa para tal, prática punível na forma do disposto nos arts. 30-A da Lei das Eleições e 14, § 10, da CF/88.

[]

14. Recurso especial parcialmente provido, apenas para excluir a pena de inelegibilidade imposta aos recorrentes, mantendo o acórdão regional quanto à cassação de seus mandatos.

(TSE, RESPE nº 131064/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 14/12/2015)

Como se observa nos autos, a decisão ID 11592785, por verificar a presença da fumaça do bom direito - evidenciada pelo conjunto do acervo probatório, indicando a ocorrência de grande volume de recursos repassados por diversos candidatos para essas três empresas, em circunstâncias indicativas de indícios de fragilidade de capacidade operacional - e do perigo da demora, configurado pelo curto prazo para o ajuizamento das representações eleitorais, decretou o afastamento do sigilo bancário pleiteado.

Registrou a decisão que "as informações bancárias solicitadas pelo requerente são essenciais para o aprofundamento das investigações a respeito da ocorrência ou não das irregularidades por ele apontadas, sendo crucial para tal apuração a verificação da movimentação bancária das três empresas relacionadas" e que "para a confirmação da correta utilização dos valores oriundos do fundo público referido, imprescindível se revela o afastamento do sigilo bancário em relação às contas das empresas acima identificadas".

Portanto, para a verificação da regularidade da aplicação dos recursos provenientes dos cofres públicos, imprescindível se revelou o afastamento liminar do sigilo bancário em relação às contas das mencionadas empresas.

Como acima explicitado, o presente feito cuida de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, cujo objetivo foi apenas instrumentalizar as representações eleitorais ajuizadas em face dos candidatos, nos termos dos artigos 381 e 382 do Código de Processo Civil (CPC).

Assim, verifica-se que a finalidade esboçada na inicial foi alcançada, tendo restado satisfeito o mérito da presente cautelar, na medida em que foram obtidos os documentos por meio do afastamento do sigilo bancário e que foi deferido o traslado deles para as ações eleitorais propostas (ID 11622519).

A par disso, também foi autorizado o acesso das empresas aos presentes autos, por meio de seus defensores constituídos, para conhecimento dos documentos juntados e do rol de candidatos relacionados a cada uma delas (IDs 11624838, 11630138, 11630084, 11530086 e 11638820).

Ante o exposto, julgo no sentido de confirmar a liminar cautelar concedida por meio da decisão ID 11592785, de acolher o pedido formulado na presente ação cautelar, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e de extinguir o presente feito.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, adotadas as providências finais, archive-se.

Aracaju (SE), em 31 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S 903/2023

EDITAL 903/2023 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 16/2023.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (10.8.2023). Eu, _____, João Félix Bezerra Júnior, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/08/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-06.2023.6.25.0004

PROCESSO : 0600034-06.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

INTERESSADO : PEDRO BARBOSA NETO FILHO

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

INTERESSADO : BELIVALDO CHAGAS SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-06.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE, PEDRO BARBOSA NETO FILHO, CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE, BELIVALDO CHAGAS SILVA, MAISA CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

Advogado do(a) INTERESSADO: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

Advogado do(a) INTERESSADO: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) DE BOQUIM/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2022 mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos" (ID nº 117355566), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Editais ID nº 117996315 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 118113771), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 118423241.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 118443397) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 118443398) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (IDs nº 118443399, nº 118443400 e nº 118443401), conforme Certidão ID nº 118443382, manifestando-se ao final pela aprovação das contas (ID nº 118469891).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 118735623).

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral - 4ª Zona Eleitoral do TRE/SE

(datado e assinado digitalmente)

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

910/2023 - RAE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 027/2023 e 028/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser

afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos catorze dias do mês de Agosto do ano de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAES INDEFERIDOS

Edital 918/2023 - 14ª ZE

O DOUTOR ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA, JUIZ DA 14ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que DETERMINOU O INDEFERIMENTO do(s) Pedido(s) de Alistamento/Transferência Eleitoral, conforme anexo afixado no átrio do Cartório Eleitoral, pertencente(s) ao(s) Lote(s) 13 a 26/2023, cabendo ao(s) interessado(s), querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação (art. 58, da Res. TSE n. 23.659/2021).

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

0307 4660 2143 - ALEXANDRE DA SILVA
0256 2458 2100 - ROBERTA MESSIAS DOS SANTOS
0265 0586 2100 - CLEIZIANE DOS SANTOS
0276 1707 2160 - DAYANNE CRUZ FARIAS
0270 1506 2186 - PROUDHON LIMA MOCELIN
0228 7778 2194 - MONICA PEREIRA DA SILVA
1261 6105 0540 - VALMIRA BATISTA DOS SANTOS
0209 2612 2100 - KELE GALDINO DOS SANTOS
0198 5386 2160 - ANA LUCIA FARIAS SANTOS
0265 1056 2119 - DANYELA SANTOS DO NASCIMENTO
0245 0731 2186 - PAOLA KATHARINY DIAS DOS SANTOS PORTUGAL
0040 0680 2119 - JOSE AILTON SANTOS
0118 7036 2127 - TELMA SOUZA CORREA
0010 5876 2127 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
0259 2436 2127 - ELAINE MARIA DA SILVA SANTOS;
0179 0315 2178 - ROSANA PATRICIA DA CRUZ SANTOS ASSIS
0304 1654 2100 - ALINE BATISTA DOS SANTOS
0026 2352 2186 - FRANCISCO GOMES DE SA FILHO
0304 1650 2178 - JOSE DA SILVA
0206 7071 2100 - FABRICIO SANTOS SILVA
0186 2371 2194 - SUZANA DE OLIVEIRA ARAUJO
0146 6844 2100 - ERIVALDA BISPO DOS SANTOS
0197 0826 2127 - JONATAS MENDES FERRAZ ROSENDO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente edital, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Maruim, 14 de agosto de 2023. Eu, (____), Gustavo Menezes, Chefe de Cartório, que preparei, digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo Juiz Eleitoral.

16ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-07.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600049-07.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ADVOGADO : ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)

REQUERENTE : EMILIA ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO : ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)

REQUERENTE : JOSE LENOIR ALVES DE LIMA

ADVOGADO : ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-07.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, JOSE LENOIR ALVES DE LIMA, EMILIA ARAUJO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMARIO DA SILVA SANTOS - SE10341

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMARIO DA SILVA SANTOS - SE10341

Advogado do(a) REQUERENTE: ROMARIO DA SILVA SANTOS - SE10341

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) prestador(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV, DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 118965348).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-94.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600427-94.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GERLIANO LIMA BRITO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DOS SANTOS

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ARLETE SANTOS DA SILVA

REQUERENTE : ROGENS ZAMPIETRO ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-94.2020.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE, ROGENS ZAMPIETRO ALVES, ARLETE SANTOS DA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE, GERLIANO LIMA BRITO, EDMILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) prestador(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, DE CUMBE/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (Id. 118965328).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600032-28.2022.6.25.0018

PROCESSO : 0600032-28.2022.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ROBERTO CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600032-28.2022.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, ROBERTO CARDOSO PEREIRA, FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS e ROBERTO CARDOSO PEREIRA para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s):

- Instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 98, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- Manifestar-se sobre existência de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos, não registradas na prestação de contas em exame, e sobre a ausência de declaração de conta bancária e seus extratos, conforme Relatório Preliminar ID 116343189.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Porto da Folha/SE, em 14 de agosto de 2023.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 883/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Juiz João Fernandes de Britto, Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8819 - 9 9678-1044 e-mail: ze19@tre-se.jus.br

EDITAL 883/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 30/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos sete do mês de agosto de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 07/08/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1414456 e o código CRC F3EB357B.

EDITAL Nº 909/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Juiz João Fernandes de Britto, Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8819 - 9 9678-1044 e-mail: ze19@tre-se.jus.br

EDITAL 909/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 31/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos quatorze do mês de agosto de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/08/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1418831 e o código CRC A8611351.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [20](#)
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [20](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) [20](#)
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [26](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [33](#) [33](#) [33](#)
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652/SE) [26](#)
DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE) [20](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) [20](#)
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE) [20](#)
FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE) [20](#)
GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) [30](#) [30](#) [30](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [22](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [22](#)
LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE) [20](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [20](#) [34](#) [34](#) [34](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [21](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [22](#)
ROMARIO DA SILVA SANTOS (10341/SE) [33](#) [33](#) [33](#)
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) [20](#)
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) [20](#)
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE) [20](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [21](#)
ALLISSON LIMA BONFIM [21](#)

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA	20
ANDRE LUIZ DE ANDRADE FERREIRA	23
ARLETE SANTOS DA SILVA	33
AUGUSTO CESAR SANTOS	22
BELIVALDO CHAGAS SILVA	30
CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO	30
DANIEL MORAES DE CARVALHO	21
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL	20
DIRETORIO DO PARTIDO TRAB.BRASILEIRO DO MUNIC. DE CUMBE-SE	33
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE	30
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA	34
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	33
EDMILSON DOS SANTOS	33
EDVALDO NOGUEIRA FILHO	22
EMILIA ARAUJO DE CARVALHO	33
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO	22
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA	20
FRANUEL FAGNER DE SOUZA FREITAS	34
GERLIANO LIMA BRITO	33
JOAO SOMARIVA DANIEL	20
JOSE LENOIR ALVES DE LIMA	33
JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE	23
MAISA CRUZ MITIDIERI	30
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	22
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	20
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE	30
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE	33
PEDRO BARBOSA NETO FILHO	30
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	20 20 21 22 23
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	30 33 33 34
ROBERTO CARDOSO PEREIRA	34
ROGENS ZAMPIETRO ALVES	33
ROSANGELA SANTANA SANTOS	20
SIGILOSO	26 26 26 26 26
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	21
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	23

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000330-36.2016.6.25.0000	21
PA 0600242-02.2023.6.25.0000	23
PC-PP 0600034-06.2023.6.25.0004	30
PC-PP 0600169-98.2021.6.25.0000	20
PC-PP 0600247-24.2023.6.25.0000	20
PCE 0600032-28.2022.6.25.0018	34
PCE 0600049-07.2021.6.25.0016	33
PCE 0600427-94.2020.6.25.0016	33

QuebSig 0602027-33.2022.6.25.0000 [26](#)

RROPCO 0601976-22.2022.6.25.0000 [22](#)